

Orientação repasse taxa com benefícios Eco Invest

Para assegurar boas práticas entre as Instituições Financeiras, orienta-se que as Instituições Financeiras habilitadas, ao apresentarem aos seus clientes os produtos financeiros disponíveis para o financiamento de projetos elegíveis dentro do escopo do Eco Invest, destaquem de forma clara os benefícios diretos dessa linha de financiamento.

Recomendamos que, ao detalharem as condições de crédito, seja evidenciada a diferença entre a taxa final de financiamento oferecida com recursos do Eco Invest (taxa *blended*) e as taxas finais de mercado da Instituição Financeira sem recursos do Programa. Essa comparação deve ser feita de maneira transparente, inclusive dando ciência ao cliente, sobre o benefício financeiro obtido ao optar pela linha Eco Invest.

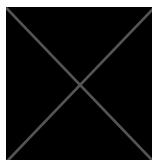
Orientação fluxo de desembolso aos projetos

A IF deverá observar os mesmos prazos da Resolução CMN nº 5.130/2024 nos fluxos financeiros de desembolsos aos projetos, nos termos do parágrafo 6º, artigo 4º da Portaria STN/MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024, ressalvados os casos de projetos cuja escala e complexidade demandem um período maior de execução, devidamente demonstrado ao Comitê Executivo. Sendo assim, para poder acessar as demais tranches, a IF deve comprovar a mobilização de capital e o fluxo de desembolso aos projetos.

Em caso de projetos de maior complexidade aprovados pelo Comitê Executivo, a IF poderá permanecer com recursos para além dos 24 meses, porém o recurso Eco Invest deverá ser remunerado a Selic até o efetivo desembolso ao projeto, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5.130, de 2024. A demonstração do desembolso aos projetos poderá ser realizada de maneira declaratória, conforme modelo constante no Anexo I deste documento.

Orientação sobre o Prazo Médio das Captações

Embora o Eco Invest Brasil não estabeleça um prazo mínimo para as captações externas, recomenda-se que as Instituições Financeiras (IFs) busquem compatibilidade entre o prazo da captação e a maturidade dos projetos financiados, garantindo previsibilidade e estabilidade financeira. Captações muito curtas podem exigir renovações frequentes, aumentando desafios operacionais e riscos de refinanciamento, enquanto prazos mais longos podem proporcionar maior segurança ao financiamento dos projetos sustentáveis.



Caso o valor do empréstimo ao tomador final seja inferior ao financiamento obtido junto ao Eco Invest, e a mobilização de capital externo também seja menor, a IF deverá demonstrar sua estratégia para novas captações externas, assegurando que os recursos do programa permaneçam alocados em projetos elegíveis e que a alavancagem média da carteira da instituição seja mantida ao longo da maturação da linha Eco Invest com a Instituição Financeira.

Consultas sobre elegibilidade e contratação de SPO

Em conformidade com as diretrizes de *compliance* do Tesouro Nacional, o Secretariado do Eco Invest está autorizado a avaliar exclusivamente o enquadramento formal de projetos que não estejam expressamente descritos no *framework* de atividades elegíveis definido no Manual Operacional do leilão.

Entretanto, não lhe compete realizar análises detalhadas sobre a elegibilidade técnica dos projetos, sendo esta uma atribuição que cabe à SPO responsável.

Dessa forma, recomenda-se que as IFs envolvam a SPO designada desde as etapas iniciais de originação do projeto, a fim de garantir o devido ateste de enquadramento. Eventuais dúvidas conceituais poderão ser encaminhadas ao Programa através das SPOs.

Esclarecimento sobre prazo de repasse aos beneficiários finais

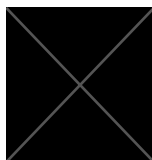
**(incluído em 25/06/2025)*

Conforme disposto no §6º do art. 4º da Portaria STN nº 1.135/2024:

*§ cº Os fluxos financeiros de desembolsos aos projetos deverão observar os mesmos prazos previstos na Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 para os desembolsos da sublinha *blended finance* e das respectivas mobilizações de recursos externos, ressalvados os casos de projetos cuja escala e complexidade demandem um período maior de execução, devidamente demonstrado, a critério do Comitê Executivo.*

Para fins de correta interpretação do dispositivo, esclarece-se que o prazo a que se refere a Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, e que deve ser observado nos fluxos financeiros de desembolsos da sublinha *blended finance*, corresponde ao prazo para a realização do repasse dos recursos financeiros **da instituição financeira para o beneficiário final**, entendido este como:

"A pessoa física ou jurídica, cliente da instituição financeira, que contrata a operação de crédito no âmbito do Programa Eco Invest Brasil e assume a responsabilidade pela execução das atividades financiadas, nos termos do plano de investimento aprovado."



Portanto, o referido prazo não se refere ao início da execução física, operacional ou das obras associadas aos projetos financiados, mas sim ao prazo limite para formalização e efetivo desembolso do crédito **para o beneficiário final**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESEMBOLSO AO CLIENTE/PROJETO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (doravante denominada “BANCO”)], instituição habilitada como agente financeira no Leilão nº 01/2024 do Programa Eco Invest Brasil (“Eco Invest”) nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ da Instituição]**, com sede em **[Endereço da Instituição]**, neste ato representada por **[NOME DO(A) REPRESENTANTE]**, **[Cargo do(a) Representante]**, declara, para os devidos fins:

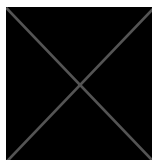
- I. Que o BANCO recebeu o desembolso referente à **[primeira (25%), segunda (50%) ou terceira (25%) tranche]** do Eco Invest, conforme previsto no art. 3º da Resolução CMN 5.130, de 25 de abril de 2024; Que o BANCO mobilizou capital externo exigido no Leilão Eco Invest Brasil nº 1/2024, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução CMN nº 5.130/2024, tendo realizado o devido registro no SCE-Crédito e as internalizações de recursos por meio dos registros das operações cambiais junto ao Banco Central do Brasil;
- II. Que os recursos recebidos do Eco Invest Brasil foram repassados aos tomadores finais, conforme detalhamento abaixo:

Nome do Tomador/Cliente	Valor repassado (em R\$ milhões)	Data do repasse

- III. Salientamos que o BANCO está ciente de que essa declaração não substitui os relatórios de prestação de contas previstos no Capítulo III da Portaria MF Nº 964, de junho de 2024.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].



[NOME DO(A) SIGNATÁRIO(A)] – [Cargo]

Representante legal da **[Nome da Instituição Financeira]**